



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI Nº 3050 de 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal 2.953 de 8 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reorganização e reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal de Valença-Bahia, revogando e consolidando as leis que tratam deste assunto e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.953, de 8 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I. *Ficam desmembradas as áreas de Agricultura e Meio Ambiente, criando-se as seguintes Pastas:*
 - a) **Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;**
 - b) **Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.**
- II. *O art. 3º da Lei 2.953 passa a vigorar acrescido das estruturas constantes nos itens 16 e 17 abaixo, ficando revogado o item 16 original:*

Art. 3º

...

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

16.1 Gabinete do(a) Secretário(a);

16.1.1 Assessoria Administrativa;

16.2 Departamento Municipal de Agricultura Familiar

16.2.1 Assessoria Administrativa da Agricultura Familiar

16.2.2 Assessoria de Regularização Fundiária

16.3.3 Assessoria de Associativismo e Cooperativismo

16.3 Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - DMDA;

16.3.1 Assessoria Administrativa de Desenvolvimento Agropecuário;

16.3.2 Assessoria de Associativismo e Cooperativismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

16.3.3 Assessoria de Projetos Agropecuários.

17. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA

17.1 Gabinete do(a) Secretário(a);

17.1.1 Assessoria Administrativa;

17.2 Departamento Municipal de Licenciamento Ambiental – DEMLA;

17.2.1 Gerência Municipal de Licenciamento Ambiental;

17.2.2 Coordenação de Análise de Impacto Ambiental;

17.3 Departamento Municipal de Fiscalização Ambiental – DEMFA;

17.3.1 Gerência Municipal de Fiscalização Ambiental;

17.3.2 Coordenação de Monitoramento Ambiental;

17.4 Departamento Municipal de Educação Ambiental – DEMA;

17.4.1 Gerência Municipal de Projetos de Educação Ambiental;

17.4.2 Coordenação de Programas de Sensibilização e Sustentabilidade;

Art. 2º. O artigo 20 da Lei Municipal 2.953 de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, devidamente auxiliada pelos seus órgãos subordinados, tem por finalidade formular, coordenar, executar e acompanhar a política agrícola do Município, abrangendo o desenvolvimento rural sustentável, o apoio ao pequeno produtor, a agricultura familiar, a extensão rural, o fomento agrícola, o abastecimento e a produção de alimentos, competindo-lhe, especialmente:

- I. promover políticas públicas de incentivo à agricultura familiar e ao pequeno produtor rural;*
- II. planejar, desenvolver, executar e acompanhar programas de fomento à produção agrícola, incluindo ações de apoio técnico, insumos e fortalecimento da cadeia produtiva rural;*
- III. oferecer assistência técnica e extensão rural aos agricultores do Município;*
- IV. coordenar ações de apoio ao cooperativismo, associativismo e iniciativas comunitárias de produção agrícola;*
- V. promover a melhoria das condições de comercialização da produção agropecuária, incluindo feiras livres, mercados e pontos de escoamento;*
- VI. coordenar, apoiar e executar programas agrícolas como PAA, PNAE, feiras e demais iniciativas de segurança alimentar e abastecimento;*
- VII. articular-se com órgãos estaduais e federais, instituições de pesquisa, cooperativas, sindicatos e entidades afins, visando o desenvolvimento rural sustentável;*
- VIII. promover a qualificação profissional de agricultores familiares e produtores rurais;*
- IX. promover políticas de sustentabilidade rural, conservação do solo e uso racional de recursos naturais no âmbito produtivo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

X. *exercer outras competências correlatas ou que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.*

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Agricultura será composta pela estrutura prevista no art. 3º, itens 16 a 16.3.2 desta Lei.*

Art. 3º. Cria o artigo 20-A da Lei Municipal 2.953 de 08 de janeiro de 2025, instituindo formalmente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a seguinte redação:

Art. 20-A. *Fica criada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, órgão responsável pela formulação, coordenação, execução e fiscalização da política ambiental do Município, competindo-lhe:*

- I. *promover a gestão ambiental municipal, assegurando a proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;*
- II. *exercer o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, na forma da legislação municipal, estadual e federal;*
- III. *executar e coordenar ações de fiscalização ambiental no território municipal;*
- IV. *realizar o monitoramento ambiental e o controle da qualidade ambiental, incluindo recursos hídricos, ar, solo e áreas sensíveis;*
- V. *promover a educação ambiental em articulação com as demais secretarias municipais, instituições de ensino e entidades ambientais;*
- VI. *coordenar programas de preservação e conservação ambiental, com foco nas áreas de risco, áreas de preservação permanente (APP), manguezais, cursos d'água e ecossistemas frágeis;*
- VII. *emitir pareceres técnicos em processos administrativos relacionados ao meio ambiente, incluindo supressão vegetal, obras, empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras;*
- VIII. *cooperar com órgãos estaduais e federais, entidades civis, consórcios, comitês de bacias e instituições de pesquisa na execução da política ambiental;*
- IX. *planejar e executar ações de gestão integrada de resíduos sólidos, em articulação com as secretarias afins;*
- X. *exercer outras competências correlatas ou que lhe forem atribuídas por lei ou regulamento.*

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será composta pela estrutura prevista no art. 3º, itens 17 a 17.4.2 desta Lei.*

Art. 4º. Revoga o artigo 24 da Lei Municipal 2.953 de 08 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
Prefeito Municipal